

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ..... VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE AMERICANA/SP.

**IRD INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA - EIRELLI**, sociedade empresária estabelecida nesta cidade de Americana-SP, à Rua Ferrucio Bertaglia, nº 24, Jardim Helena, com CNPJ(MF) nº 51.321.420/0001-00 e Inscrição Estadual nº 165.052.079-112, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nºs 35200379827 em 28.08.79 e alterações posteriores sob os nºs 85.847/82 em 17.06.85; 137.267/85 em 10.10.85; 220.323 em 22.05.86; 616.457 em 19.08.88; 831.866 em 10.10.89; 172.160/91-1 em 24.10.91; 138.084/92-0 em 26.08.92; 122.109/94-6 em 25.08.94; 6.052/96-4 em 16.01.96, e última alteração sob nº 332.335/15-0 de 01/09/2015, pelos advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente, com fundamento nos artigos 105 a 107, da Lei 11.101/05, formular o presente pedido de **AUTOFALÊNCIA**, o que faz sob fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:-

## DOS FATOS

1.- A requerente foi fundada em 18 de agosto de 1.979, com o capital social de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), sempre dedicando-se no ramo de tecelagem. Inicialmente prestou serviços de mão de obra a terceiros, e posteriormente, visualizando a possibilidade de aumentar a atividade industrial, iniciou-se também na fabricação de tecidos por conta própria.

2.- A partir do mês de maio de 1.985, teve alterada a sua constituição societária, tornando uma empresa de caráter tipicamente familiar, quando adquiriu as cotas sociais de seu sócio, entrando na sociedade sua esposa, **Iracy Aparecida Guedes Corsi**, que juntos exerceram com primor a gerência e administração da empresa.

3.- Após diversos aumentos de capital e alterações societárias, em 02 de janeiro de 1.996, saiu da sociedade a esposa Iracy, e adentrou na sociedade os filhos **Alexandre Corsi**, brasileiro, casado, RG-SP nº 17.247.291 e CPF nº 105.864.848-92, que já fazia parte da empresa e **Luciana Corsi Tempesta**, brasileira, casada, RG-SP nº 18.168.634 e CPF nº 095.797.038-25, ambos com 5% cada um do capital social, e o genitor, Quartilho, com 90% do capital social.

4.- Com a crescente qualidade na fabricação de seus produtos, a empresa, ora requerente, foi crescendo, chegando a ter mais de 80 funcionários e fabricar 500.000 metros de tecidos/mês, todos gerados por capital de giro próprio.

5.- Graças a incessante luta na melhoria de qualidade de seus produtos, e contando sempre com o auxílio de seus funcionários, mesmo diante de diversos planos econômicos implantados, conseguiu atingir plena prosperidade.

6.- Entretanto, posteriormente, viu reduzir sensivelmente as vendas que, combinada com a alta inadimplência, ocasionou-lhe a total falta de capital de giro, e em estado de grandes dificuldades econômicas, obrigando-a a buscar dinheiro em instituições financeiras, cujos juros e despesas não podiam ser repassados aos produtos.

7.- Efetivamente, em 05/05/1998, não viu alternativa, senão se socorrer do pleito da antiga Concordata Preventiva (**Processo 0006024-61.1998.8.26.0019 - nº de Ordem 846/98**) cujo feito foi distribuído para a 1ª Vara Cível desta comarca de Americana. Com grande sacrifício cumpriu com todos os pagamentos, sendo o feito julgado extinto. Contudo, a partir daquela data não conseguiu ter mais saúde financeira para gerir o negócio no ramo têxtil, deixando de fabricar tecidos por conta própria e voltar a trabalhar para terceiros, no regime conhecido nesta região de “**Facção**”.

8.- Em virtude do parco faturamento, a empresa não conseguiu mais manter em seu quadro os filhos **Alexandre Corsi e Luciana Corsi Tempesta**, e, em 11/04/2011 se desligaram da sociedade, passando a empresa a ter caráter individual, somente em nome de **Quartilho Antonio Corsi**, optando pelo regime de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI em 01/09/2015, passando a denominar **IRD INDUSTRIA TEXTIL – EIRELLI**.

9.- O desespero já tomou conta do representante legal da suplicante, pois, pela infundável crise, os bancos, que a princípio se mostravam receptivos e encorajadores do crescimento, restringiu os créditos e, em virtude deste fato o atraso nos pagamentos dos compromissos se tornaram inevitáveis acabando por restringir ainda mais os créditos, formando um círculo vicioso, eis que, não conseguiu mais desempenhar o papel social de geração de emprego e pagamentos dos tributos, pois, as contas a pagar superam as contas a receber, apresentando um enorme passivo, o que está inviabilizando a continuidade da empresa.

10.- A “pá de cal” ocorreu no final do ano pretérito, quando recebeu a notificação extrajudicial (Doc.j.) do proprietário do imóvel onde está instalada a empresa, para que desocupe o imóvel no prazo improrrogável de 30 dias.

11.- A empresa paralisou suas atividades em meados de dezembro de 2017, aguardando encontrar alguns fornecedores de mão de obra para a retomada. Contudo foi em vão, e assim, não é possível aguardar por mais tempo. A suplicante conta hoje com atrasos de salários, não está conseguindo cumprir com acordos trabalhistas, não está conseguindo recolher os tributos de sua atividade empresarial, está com aluguel atrasado, o que faz prever a vinda de dezenas de execuções e até, pleitos de falência e despejo por falta de pagamento de aluguéis. Há que se salientar também que o proprietário da requerente, já em avançada idade, não tem mais o vigor físico para manter a atividade da empresa. **O seu passivo suplanta em muito, o seu ativo, conforme comprovam as relações de credores e de seus ativos.**

12.- Em fevereiro deste ano, com a empresa paralisada, aconteceu um furto em suas dependências, sendo elaborado o Boletim de Ocorrência que ora junta, tendo a Polícia Civil deste Estado realizado uma perícia no local. Tais documentos encontram-se anexados a este pleito.

13.- Diante disso, no intuito de preservar o direito de todos os credores, especialmente os trabalhistas, e, levado pelo mais alto sentimento de justiça, chegou-se a conclusão de que o único caminho que resta é o pleito da própria falência, quando serão arrecadados os poucos bens que a empresa possui em seu ativo, e pagos todos os credores, proporcionalmente ao valor de seus créditos, evitando assim que alguns recebam em execuções paralelas, em detrimento de outros.

14.- Esclarece também que juntamente ao seu ativo, se encontram 12 Teares a Jato D'água, marca Nissan, modelo 551, que são arrendados (doc.j.) e deverão ser devolvido ao seu proprietário.

## **DO DIREITO**

15.- O instituto da autofalência atende bem ao caso em apreço, porque, entende o seu dirigente que a situação econômico financeiro que está passando a requerente, não lhe permite postular o pedido de Recuperação Judicial, pois, certamente, tão somente irá adiar o triste fim, aumentando ainda mais o passivo.

16.- Neste sentido, a Lei de Falência (Lei nº 11.101/2005) traz artigos que possibilitam o pleito de autofalência, ante à atual situação da empresa:

***Artigo 97 - Podem requerer a falência do devedor:***

***I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;***

***II – o cônjuge sobrevivente, qualquer herdeiro do devedor ou o inventariante;***

***III – o cotista ou o acionista do devedor na forma da lei ou do ato constitutivo da sociedade;***

***V – qualquer credor.*** (grifamos)

***Art. 105 - O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial.***

17.- Ademais, conforme já salientado acima, a autofalência visa salvaguardar os interesses dos credores, porque a sua utilização previne pleitos de ações de cobrança, dando oportunidade a todos os credores para que recebam o seu crédito, quer total, quer parcial, com a realização do ativo.

18.- No dizer do insigne Fábio Ulhoa Coelho, in "Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas", 3ª edição, 2005, Saraiva, pág. 37" assim ensina:-

***[...] Seria de fato despropositado que os credores pudessem continuar exercendo individualmente seu direito à cobrança judicial, concomitante à tramitação do***

**concurso. Estariam, nesse caso, sendo desenvolvidas duas medidas judiciais de idênticas finalidades, a execução individual e a concursal. Por essa razão, suspendem-se as em que seja executado o falido (aquelas em que ele é exequente prosseguem).**

19.- De mesma forma, o pedido de Autofalência é a forma mais adequada de propiciar o fim das atividades empresariais, pondo fim ao sofrimento experimentado pelo dirigente empresarial, que viu paulatinamente a empresa ruir, na maioria das vezes, sem ter qualquer culpa.

#### **DAS CUSTAS PROCESSUAIS**

20.- Tendo em vista o estado de miserabilidade do único sócio dirigente e da empresa IRD, vem respeitosamente, requerer a isenção das custas processuais ou que ela seja paga ao final do processo, com a realização de seu ativo.

#### **DO PEDIDO**

Face ao todo exposto, completada a documentação e apresentado os respectivos livros para encerramento, requer de V.Exa., nos termos do artigo 107 c.c. artigo 99, da Lei de Falências, o processamento da sua **Autofalência, juntado para tanto os documentos abaixo relacionados (art.105)**, dando à causa o valor de R\$ 10.000,00, tão somente para os fiscais.

Como medida de direito e da mais lúdima JUSTIÇA!  
P. DEFERIMENTO.  
Americana, 04 de abril de 2018.

- Carlos E. Tomazella advº -  
OAB-SP nº 63.271

#### **DOCUMENTOS JUNTADOS:-**

- I.- Procuração “Ad judicia”;
- II.- Contrato Social e Alterações;
- III.- Cartão do CNPJ/MF;
- IV .- Demonstrações Contábeis dos anos de 2015, 2016 e 2017;

- a.- Balanço Patrimonial;
- b.- Demonstração de Resultados acumulados até o exercício de 2017 (data do encerramento das atividades);
- c.- relatório de fluxo de caixa;
  
- V.- Relação Nominal dos credores;
- VI.- Relação de Bens e Direitos;
- VII.- Livros Obrigatório e documentos Contábeis;
- VII.- Certidões do Distribuidor;
- VIII – Notificação do Locador;
- IX – Concordata (Pleito, decisão e Slip Tribunal de Justiça);
- X – Boletim de Ocorrência e Laudo Pericial;
- XI – NF Fiscal Teares;
- XII – Contrato de Arrendamento.